



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1203, DE 27 DE MARÇO DE 2013.

"INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO DOS DIABETES E A HIPERTENSÃO ARTERIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ISMAEL PINTO FERNANDES, Prefeito em exercício do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "*Semana Municipal de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial*", com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

§ 1º A Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial será comemorado anualmente naquela que abrange o dia 14 de novembro, mundialmente conhecido como o dia mundial dos diabetes.

§ 2º No sábado que suceder a data comemorativa, poderá ser realizado evento denominado "*HIPERDIA*", em local e horário a ser definido pela Prefeitura Municipal.

Art.2º Na semana que anteceder a data fixada para comemoração, a Prefeitura do Município de Cajati, através do Departamento Municipal de Saúde, poderá desenvolver em todo Município, campanhas educativas de diagnóstico preventivo de diabetes, hipertensão arterial e doenças cardiovasculares em geral.

Parágrafo único. Poderá o Departamento Municipal de Saúde, formar equipes de trabalho envolvendo o PSF (Programa de Saúde da Família), estudantes e estagiários na área da Saúde, desenvolver atividades alusivas na área da saúde como medição de pressão arterial, teste de glicemia e orientação, utilizando para tanto, locais públicos como: praças, escolas e UBS dos bairros urbanos e rurais.

Art. 3º Os objetivos da Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial são:

- I- promover a conscientização e educação em Diabetes e Hipertensão Arterial, através de profissionais qualificados;
- II- promover estudos, debates, cursos relacionado às doenças;
- III- integrar o Município de Cajati às campanhas mundiais estimuladas pela OMS – Organização Mundial de Saúde, IDF – International Diabetes Federation e a SBD – Sociedade Brasileira de Diabetes;
- IV- disponibilizar gratuitamente nesta área serviços preventivos de saúde e cidadania à população; conforme a Lei Federal 11.347/06 que dispõe sobre a matéria;
- V- estimular a integração de órgãos e entidades, públicos e privados, em ações conjuntas em benefício da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1203/13)

Art.4º A Semana de Prevenção dos Diabetes e Hipertensão Arterial contemplará:

- I- simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, debates, atividades culturais, oficinas e exposições que tenham como tema assuntos relacionados à promoção e atenção a prevenção dessas doenças;
- II- campanhas educativas e informativas sobre medicina preventiva;
- III- ampla divulgação no comércio, empresas e indústrias instaladas no Município.

Art. 5º As atividades da Semana de Prevenção aos Diabetes e Hipertensão Arterial serão amplamente divulgadas pelo poder concedente, com a antecedência que cada evento requer.

Parágrafo único. Durante o período em que for realizada a Semana de Prevenção aos Diabetes e Hipertensão Arterial, o Município poderá utilizar os meios de comunicação, através de carros de som, rádio, distribuição de panfletos, material informativo, objetivando veicular mensagens alusivas a essas doenças.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ISMAEL PINTO FERNANDES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 27 de março de 2013.

CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. Jurídico

Projeto de Lei nº 025/2013, de autoria da Vereador Sidinei Aparecido Ribeiro.